

## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 215.00043/2023-47

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 184/23, processo nº 00357/2023, de Autoria da Vereadora Psicóloga Tanise Sabino, o qual Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Alegre.

A Vereadora proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que dados estatísticos são necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição é inconstitucional, por vício de iniciativa e por violação do princípio da harmonia e separação dos poderes, devendo ser observado o disposto no precedente legislativo nº 01/2008 (inciso I).

A proponente apresentou o substitutivo número 01, o qual adequa o projeto para sanar os apontamentos supracitados da Procuradoria.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, sobretudo, porque foram suprimidas as disposições de conteúdo autorizativo, afastando a incidência do precedente legislativo nº 01.

#### É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

No entanto, deve-se observar que o Município já dispõe de lei que regula a matéria, qual seja, a lei nº 12.516, de 06 de fevereiro de 2019, a qual cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas. Os dispositivos da referida lei se assemelham aos dispositivos do projeto em apreço, visto que, ambos objetivam a criação de um banco de dados a respeito das pessoas que possuem o transtorno do espectro autista (TEA), para a construção de políticas públicas voltadas a essa parcela da população.

Dessa forma, salvo melhor juízo, tem-se que o presente projeto atrai a incidência do disposto no art. 7º, inciso IV, da LC 611/09, segundo o qual “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”. O que se sugere, neste caso, é que a nobre parlamentar promova a alteração da norma vigente, ou a sua revogação, através de um novo dispositivo legal que o atualize ou modifique.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, em que pese a incontestável relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos CONTRÁRIOS à aprovação do projeto de lei e do substitutivo nº 01, considerando a incidência do disposto no art. 7º, inciso IV, da LC 611/09.

Sala das Comissões, 07/12/2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 07/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668434** e o código CRC **EFCA3C1A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 236/23** – CEDECONDH contido no doc 0668434(SEI nº 215.00043/2023-47- Proc. nº 0357/23 – PLL nº 184/23), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de dezembro de 2023, tendo obtido 02 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou.

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674791** e o código CRC **AB6A17DC**.